



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2026 Processo Administrativo n. 37184/2025 ID TCEES 2026.077L0200001.01.0004

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Vitória**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1788, Bairro Bento Ferreira, CEP: 29.050-940, inscrita no CNPJ n. 27.538.990/0001-72, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria Interna n. 010/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, abrangendo a gravação, edição e transmissão ao vivo, de forma contínua, das atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória (CMV), conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I que integra o presente edital para todos os fins.

1.2 A licitação será formada por um único item conforme descrito na tabela abaixo:

CATSERV	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19658	01	SERV. DE PROD. AUDIOVISUAL - GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.	454 sessões	R\$ 1.024,43	R\$ 465.091,22

1.3 **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.**

1.4 **O valor a ser considerado pela elaboração da proposta será o descrito da tabela do item 1.2.**

2 DA SESSÃO

2.1 Data e hora da abertura da sessão pública: **xx/xx/2026, às 09h (Horário de Brasília)**

2.2 Critério de julgamento: menor preço global.

2.3 Modo de disputa: aberto

2.4 UASG: 930237

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º, do art. 9º, da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação na licitação implica automaticamente aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.14 Considerando que o valor da contratação ultrapassa o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, fica afastada a exclusividade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021](#).

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1 As operações no sistema ocorrerão em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total da proposta;

5.1.2 validade da proposta.

5.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, no que couber.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.18 Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.2.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n. 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992](#).

7.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 contiver vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.2 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.2.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



7.6.2.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por anexo solicitado através do chat do sistema compras.gov.br (Sistema Pregão Eletrônico).

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN n. 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponibilizados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei n. 14.133/21, art. 64](#), e [IN n. 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n. 14.133 de 2021.

9.2 O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da CMV/ES, sítio eletrônico <https://www.cmv.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013](#).

10.2 Com fulcro na [Lei n. 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, ou seja, do Município de Vitória/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n. 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@cmv.es.gov.br e/ou pelo endereço citado no preâmbulo, informando o número do Pregão Eletrônico.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico www.cmv.es.gov.br, Link: "Portal de Transparência - Licitações".

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

13.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

13.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13.11.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato

Vitória/ES, 24 de março de 2026.

Deliani Favorelli
Pregoeira Oficial CMV/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1. OBJETO A SER CONTRATADO:

1.1 Descrição Do Objeto De Contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, abrangendo a gravação, edição e transmissão ao vivo, de forma contínua, das atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória (CMV), conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I que integra o presente edital para todos os fins.

CATSERV: 19658 – Áudio visual – reprodução/edição.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência na divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vitória, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual das Sessões Plenárias. Tal medida é fundamental para assegurar o registro adequado das atividades legislativas, bem como para promover a transparência e o acesso da sociedade às ações desenvolvidas por esta Casa de Leis.

A Câmara Municipal de Vitória promove diversas atividades institucionais, como sessões plenárias, solenidades, homenagens, comemorações, entre outras, de significativa relevância tanto para a instituição quanto para a comunidade. A ampla divulgação dessas iniciativas é essencial, configurando-se como um importante instrumento de transparência e de aproximação entre a CMV e a sociedade. As transmissões por meio das redes sociais permitem que os cidadãos acompanhem, em tempo real ou sob demanda, as decisões, ações e eventos promovidos por esta Casa de Leis, fortalecendo o controle social e a participação cidadã.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS SEMANAIS DA CMV

1. Identificação dos Serviços

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, abrangendo a gravação, edição e transmissão ao vivo, de forma contínua, das atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória (CMV), com veiculação simultânea no site institucional da CMV e em seus canais oficiais nas redes sociais (YouTube, Facebook), assegurando qualidade técnica, fidelidade ao conteúdo e acessibilidade.

1.2 Classificação do serviço

A presente contratação caracteriza-se como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição dos Serviços

2.1 A empresa contratada deverá realizar a gravação, transmissão ao vivo e disponibilização de todos os eventos oficiais promovidos semanalmente no Plenário da Câmara Municipal de Vitória, incluindo:

- Sessões ordinárias,
- Sessões solenes,
- Sessões extraordinárias,
- Audiências públicas,
- Reuniões das comissões,
- Apresentações de prestação de contas,
- Cerimônias de posse e demais atos oficiais realizados pela CMV.

2.1.1 Quantitativo Estimado Da Contratação

Descrição do serviço	Descrição dos eventos	Quantitativo de eventos
CAPTAÇÃO E IMAGEM	Sessão Ordinária	157
	Reunião de comissão	100
	Reunião Extraordinária de Comissão	10
	Sessão Extraordinária	5

	Sessão Especial	4
	Sessão Solene	126
	Audiências Públicas	52
TOTAL:		454

Obs: Ressalta-se que foi utilizado **período estimativo conforme ano-base de 2025**, adotado como parâmetro para projeção da demanda.

2.2 A empresa contratada será responsável por realizar, anualmente, a gravação, edição e publicação das Sessões Solenes realizadas fora das dependências da Câmara Municipal de Vitória (CMV), compreendendo os seguintes eventos:

- Sessão Solene em Homenagem ao Dia Internacional da Mulher;
- Sessão Solene em Homenagem ao Cidadão Vitorense; e
- Sessão Solene do Solo Espírito-Santense.

2.3 Todas as sessões realizadas em plenário ou em locais externos à sede da CMV, deverão ser gravadas em alta definição de áudio e vídeo, conter inserção de títulos, legendas e créditos institucionais, arquivamento digital, tradução simultânea em Libras e publicação final do material nos canais oficiais da Câmara Municipal, incluindo:

- Página institucional da CMV,
- Canal oficial no YouTube, e
- Página oficial no Facebook.

2.4 Será de responsabilidade também da CONTRATADA a gravação e transmissão dos profissionais de tradução e interpretação de Libras, contratados pela CMV, de forma simultânea em todas gravações.

2.5 A gravação e a transmissão dos profissionais de tradução e interpretação de Libras deverão atender as diretrizes do padrão oficial da Janela de Libras (ABNT – NBR 15290).

2.6 As gravações, arquivamento digital e transmissões ao vivo deverão ocorrer em alta definição, com áudio e vídeo sincronizados e qualidade adequada à veiculação em plataformas digitais.

2.7 Produção de 6 (seis) vinhetas anuais para utilização em projetos de vídeos desenvolvidos pelo Departamento de Comunicação da CMV.

3. Descrição das atividades da Contratada

3.1 Instalação e operação de todos os equipamentos necessários para gravação e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Vitória.

3.2 Todas as gravações realizadas no ano legislativo deverão ser entregues em HD externo ao Departamento de Comunicação (DEC) para arquivamento.

3.3 Responsabilizar-se pela operação adequada da mesa de áudio localizada na sala de audiovisual, assegurando o controle eficiente dos microfones e a qualidade da sonorização do Plenário da CMV.

3.4 O desenvolvimento, a produção, a captação e a finalização dos vídeos deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, sendo executados com os recursos humanos e técnicos especificados a seguir:

4. Recursos humanos:

4.1 A composição da equipe técnica deverá estar claramente discriminada na proposta apresentada. Durante a execução do contrato, será permitida a substituição de integrantes da equipe, desde que previamente aprovada pela CMV. É vedada a supressão de funções ou o acúmulo de mais de uma função por um mesmo profissional.

- 01 (um) coordenador de equipe com formação em jornalismo;
- 02 (dois) cinegrafistas;
- 01 (um) operador de mesa/switcher de áudio e vídeo.

A exigência no quadro da contratada de um profissional de comunicação para a contratação em questão se justifica pelo conhecimento dessa área de formação acerca de critérios essenciais para a execução de serviços de filmagem em tempo real, como a capacidade de entender discursos-chave de narrativa, orientando de forma contínua sobre decisões de enquadramento, cortes e foco, assessorando em como lidar com os

imprevistos técnicos ou editoriais sem comprometimento da transmissão e primando, junto com a equipe contratada, por critérios de imparcialidade, interesse público e clareza, fundamentais em transmissões institucionais, especialmente no contexto legislativo.

Além disso, a coordenação desse profissional é justificável pois eles estão habituados a trabalhar com equipes multidisciplinares da comunicação pública ou organizacional (formadas por operadores de câmera, áudio e edição), garantindo fluidez na operação do dia a dia da equipe. Essa orientação especializada contribui positivamente com as transmissões ao vivo, garantindo o cumprimento dos objetivos da instituição, primando pela transparência, acessibilidade e linguagem adequada ao público-alvo.

Destaca-se que esse profissional é usual em empresas das várias áreas da comunicação, não ferindo portanto a competitividade do processo licitatório e primando pela eficiência e eficácia do contrato administrativo.

Ainda, contribuem para a disseminação dos princípios éticos e essenciais para lidar com conteúdos oficiais, evitando distorções ou exposições inadequadas pela equipe coordenada. Por isso, justifica-se a existência desses profissionais no quadro da empresa a ser contratada.

Nesse sentido, fica cumprida a exigência do art. 25, §2, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Recursos técnicos:

Caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos necessários à captação, transmissão e gravação das atividades legislativas, garantindo a plena operacionalidade, qualidade técnica e continuidade dos serviços prestados.

- 5.1** 03 (três) câmeras de vídeo colorida PTZ (Pan/Tilt/Zoom) de alta definição, com resolução 4k UHD e operação remota de pan, tilt e zoom. Deverá possuir lente com zoom óptico mínimo de 12x, garantindo ampliação de objetos pequenos ou distantes com nitidez.
- 5.2** 01 controlador de câmera PTZ profissional que suporta controle RS-422 / RS-485 / RS- 232 / IP, com capacidade de controlar até 10 câmeras com pan, tilt, zoom, foco, white balance, exposição e controle de velocidade em tempo real.

5.3 02 (duas) câmeras digitais com suporte a HDMI/SDI para captação de imagens em resolução 4K. Cada equipamento deverá realizar a captação simultânea de imagem e som ambiente, gravando diretamente em cartão de memória SD, SDHC ou SDXC de alta performance, garantindo a integridade e segurança dos registros audiovisuais das atividades legislativas.

- a. Os arquivos originais de gravação deverão ser mantidos até a confirmação da finalização e postagem oficial das produções em alta definição nas redes sociais e demais canais institucionais da CMV. A exclusão de qualquer conteúdo só poderá ocorrer após certificação formal de que as cópias finais foram conferidas e arquivadas de acordo com o padrão definido pela Coordenação de Comunicação.
- b. As duas câmeras deverão ser acompanhadas de tripés e sistemas de iluminação LED adequados, garantindo estabilidade, uniformidade de luz e qualidade profissional das imagens.
- c. Uma das câmeras deverá ser destinada exclusivamente à gravação dos intérpretes de Libras, assegurando enquadramento e iluminação adequados para perfeita visualização.
- d. A outra câmera será utilizada para a gravação das aberturas e encerramentos das sessões plenárias, com participação do(a) repórter oficial da CMV, garantindo padrão visual compatível com as produções institucionais da Casa Legislativa.

5.4 01 Switcher de vídeo (mesa de corte) para alternância entre câmeras com 6 entradas HDMI e/ou SDI

5.5 01 Gravador digital para backup das transmissões e gravações oficiais, assegurando a redundância e integridade dos arquivos de áudio e vídeo.

5.6 Computador dedicado exclusivamente à transmissão (streaming) de áudio e vídeo, com capacidade de processamento e conectividade adequadas para garantir estabilidade e qualidade durante as transmissões ao vivo, assegurando a compatibilidade com diferentes plataformas e dispositivos, permitindo a recepção do conteúdo em computadores pessoais, tablets e smartphones Caixa de som ativa com retorno de áudio na sala de Libras

6. Rede e Infraestrutura

- Roteador e switch gigabit dedicados à transmissão.
- No-breaks (UPS) para garantir continuidade durante quedas de energia.
- Cabeamento estruturado (Cat6 ou superior) para controle, vídeo e dados.
- Cabeamento de vídeo HDMI e/ou SDI.

7. Responsabilidade da CMV

7.1 A CMV disponibilizará o sistema de som (mesa de áudio, caixas de som, microfones, amplificadores, etc), já que os mesmos pertencem a Casa de Leis. Porém caberá a CONTRATADA operacionalizá-lo.

7.2 As imagens captadas são de posse total e exclusiva da CMV, e a empresa contratada não poderá disponibilizar, de forma alguma, cópias a terceiros. A CMV poderá utilizá-las, inclusive, para transmissões via TV e internet.

7.3 O arquivamento das gravações entregues em HD externo é de total responsabilidade da CMV.

8. Obrigações da Contratada

- a. Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** a execução integral do objeto do contrato, abrangendo as gravações das atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória, a partir das 08h00, conforme estabelecido no Regimento Interno da CMV.
- b. A **CONTRATADA** deverá, igualmente, garantir a cobertura e gravação de eventos legislativos realizados no período da tarde e/ou da noite, incluindo, entre outros, reuniões de comissões, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades

parlamentares que venham a ocorrer no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

- c. Selecionar e preparar, de forma criteriosa, a equipe responsável pela execução dos serviços, garantindo que todos os profissionais possuam a qualificação técnica necessária ao desempenho das atividades contratadas.
- d. Substituir, a qualquer tempo e mediante solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a execução dos serviços, seja de forma temporária ou definitiva, sempre que tal medida for considerada necessária ao bom andamento das atividades ou ao interesse da Administração.
- e. A **CONTRATADA** deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços objeto deste contrato, garantindo à **CONTRATANTE** livre e irrestrito acesso a seus registros, documentos, relatórios, instalações e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual.
- f. Manter quadro pessoal para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados.
- g. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, de modo que não haja descontinuidade ou andamento dos mesmos.
- h. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, alimentação, locomoção diária, equipamentos e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributárias, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do futuro contrato.

- i. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos no local de trabalho.
- j. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, permanecendo a execução integral dos serviços sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- k. Só divulgar informações que envolvam o nome da **CONTRATANTE** ou acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.
- l. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- m. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- n. Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários.
- o. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- p. Ceder à Câmara Municipal de Vitória, de forma total e definitiva os direitos autorais de todo material produzido.
- q. A equipe técnica deve chegar ao local da sessão ou evento da CMV com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início dos eventos legislativos.
- r. A empresa **CONTRATADA** é responsável por pegar a agenda de eventos da CMV com o Departamento Legislativo e checar diariamente com o Departamento de Comunicação se houve alguma alteração com relação ao horário e o local dos eventos.

- s. A empresa deverá ter um profissional, com registro e habilitação para atuar na função (formação/comunicação social – Jornalista ou radialista) responsável pela coordenação e execução dos seus trabalhos na CMV.

A exigência no quadro da contratada de um profissional de comunicação para a contratação em questão se justifica pelo conhecimento dessa área de formação acerca de critérios essenciais para a execução de serviços de filmagem em tempo real, como a capacidade de entender discursos-chave de narrativa, orientando de forma contínua sobre decisões de enquadramento, cortes e foco, assessorando em como lidar com os imprevistos técnicos ou editoriais sem comprometimento da transmissão e primando, junto com a equipe contratada, por critérios de imparcialidade, interesse público e clareza, fundamentais em transmissões institucionais, especialmente no contexto legislativo.

Além disso, a coordenação desse profissional é justificável pois eles estão habituados a trabalhar com equipes multidisciplinares da comunicação pública ou organizacional (formadas por operadores de câmera, áudio e edição), garantindo fluidez na operação do dia a dia da equipe. Essa orientação especializada contribui positivamente com as transmissões ao vivo, garantindo o cumprimento dos objetivos da instituição, primando pela transparência, acessibilidade e linguagem adequada ao público-alvo.

Destaca-se que esse profissional é usual em empresas das várias áreas da comunicação, não ferindo portanto a competitividade do processo licitatório e primando pela eficiência e eficácia do contrato administrativo.

Ainda, contribuem para a disseminação dos princípios éticos e essenciais para lidar com conteúdos oficiais, evitando distorções ou exposições inadequadas pela equipe coordenada. Por isso, justifica-se a existência desses profissionais no quadro da empresa a ser contratada.

Nesse sentido, fica cumprida a exigência do art. 25, §2, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- t. A contratada deverá dispor de tecnologia para que as Sessões Plenárias possam ser realizadas de forma virtual e também híbrida, com retorno de áudio e vídeo para dentro da sala da reunião virtual e para o Plenário, de forma que todos os integrantes possam

acompanhar e se manifestar com segurança e sem qualquer dificuldade na comunicação.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada por Gestor e/ou Fiscal do Contrato, formalmente designados pela Contratante, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto em todas as suas etapas, inclusive quanto ao cumprimento da agenda de sessões e eventos, prazos, padrões técnicos de captação, gravação e transmissão, disponibilidade operacional e demais obrigações assumidas pela Contratada.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual sob a perspectiva de resultado, incluindo, no mínimo:

- a)** validar o planejamento operacional e os fluxos de comunicação para acionamento e alterações de agenda, locais e horários;
- b)** validar as entregas técnicas da Contratada, tais como transmissões realizadas, gravações, arquivos finais, vinhetas e demais produtos previstos;
- c)** emitir parecer técnico quanto à conformidade da execução, com base nos registros de fiscalização e evidências apresentadas;
- d)** determinar correções, reexecução de procedimentos, ajustes técnicos e substituição de equipe ou equipamentos, quando constatadas não conformidades.

9.2.1. O descumprimento das exigências contratuais ou das correções formalmente determinadas poderá ensejar glosa, recusa de atesto, registro de ocorrência, determinação de reexecução e aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução operacional diária, incluindo:

- a)** conferência da realização das sessões e eventos cobertos, mediante verificação de evidências objetivas, como links de transmissão, arquivos entregues e registros técnicos;
- b)** verificação da disponibilização de equipe, equipamentos, antecedência mínima e continuidade do serviço;

c) registro de ocorrências e inconformidades;

d) realização do atesto para fins de pagamento, podendo propor glosas quando houver falhas técnicas relevantes ou execução parcial.

9.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

9.5. Ajustes contratuais relativos a fluxos operacionais e prazos deverão ser formalizados. Quanto a valores, aplica-se o disposto neste Termo de Referência e no contrato, respeitado o interregno legal para reajuste e a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

10. MEDIÇÃO, ACEITE E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada de forma mensal, tendo como unidade de medição a efetiva realização das transmissões, gravações e entregas previstas no período.

10.2. Constituem evidências mínimas para fins de medição e pagamento:

a) comprovação das transmissões realizadas;

b) entrega dos arquivos digitais e materiais previstos;

c) registros de execução e aceite do Fiscal do Contrato.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto da execução integral e regular do objeto, podendo ser aplicada glosa proporcional em caso de falhas técnicas, execução parcial ou descumprimento de requisitos do TR.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o atendimento integral às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As propostas serão comparadas com base no valor global apresentado, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e conformidade técnica.

11.3 Habilitação jurídica

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica e regular constituição, nos termos da legislação aplicável.

11.4 Regularidade fiscal e trabalhista

A licitante deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo único: Caso a empresa esteja devidamente cadastrada no **SICAF** e com documentação válida, ficará dispensada a apresentação dos documentos acima.

11.5 Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.5.1 Atestado De Capacidade Técnica

Deverá ser apresentada comprovação de que a licitante presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante aos especificados no Anexo I deste Edital.

A comprovação dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados, carimbados e apresentados em papel timbrado da empresa ou entidade contratante. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto desta licitação, atestando a execução de serviços correlatos em características, quantidades e prazos, conforme exigido no presente certame, bem como a comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, devidamente demonstrada por meio dos referidos atestados ou por outros documentos idôneos que evidenciem a experiência exigida.

No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

A Comprovação de aptidão exigida no item “a” poderá ser fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com objeto da licitação, nos termos do ANEXO I.

A licitante deve fazer declaração com as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos propostos, inclusive marcas e modelos, de modo a permitir que possam ser verificadas todas as características técnicas obrigatórias especificadas no presente edital.

11.6 Habilitação econômico-financeira

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência deste, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

12. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os preços permanecerão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, poderá ser aplicado reajuste, observado o índice definido no contrato e o interregno legal mínimo.

12.3 O reajuste do preço contratado, após o período estipulado no item 12.2, será equivalente à variação percentual do IPCA/IBGE – índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13. SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

13.2. Consideram-se infrações típicas, entre outras: falhas recorrentes de transmissão, indisponibilidade injustificada de equipe ou equipamentos, descumprimento de prazos, ausência de evidências de execução e interrupção indevida do serviço.

14. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. São condições para apresentação de propostas em sessão pública, os quais a **CONTRATANTE** deve averiguar os seguintes itens:

14.2. Por se tratar de contratação de Serviço Especializado, só poderão participar da licitação as empresas cujo objetivo social seja compatível com o objeto do certame.

14.3. As propostas deverão conter elementos mínimos como: Nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo do responsável pela proposta, ata e assinatura, a fim de possibilitar a verificação de que a proposta fora efetuada por empresa que funciona regularmente, e por pessoa autorizada a fazê-lo, sendo necessário que o nome do representante conste no Contrato Social da Empresa, ou que seja autorizado a representá-lo por meio de procuração. Os documentos pessoais (carteira de identidade ou outro documento oficial com foto) da pessoa autorizada e/ou a procuração, deverão vir junto com a proposta.

14.3.1 A comprovação dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados, carimbados e apresentados em papel timbrado da empresa ou entidade contratante. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto desta licitação, atestando a execução de serviços correlatos em características, quantidades e prazos, conforme exigido no presente certame, bem como a comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, devidamente demonstrada por meio dos referidos atestados ou por outros documentos idôneos que evidenciem a

experiência exigida.

No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

A Comprovação de aptidão exigida poderá ser fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com objeto da licitação, nos termos deste Termo.

A licitante deve fazer declaração com as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos propostos, inclusive marcas e modelos, de modo a permitir que possam ser verificadas todas as características técnicas obrigatórias especificadas no presente edital.

14.4. A empresa deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica para os serviços solicitados de gravação e transmissão de imagens na plataforma YouTube e Facebook da instituição. O atestado deverá ser firmado por pessoa jurídica pública/privada que sendo cliente da licitante, atestem a capacidade da mesma para prestar o serviço do objeto ora licitado, em papel timbrado da empresa contratada, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação, o número do contrato, os dados da empresa contratada, atendendo ao item 3.1 deste Termo;

14.5. A documentação de habilitação deverá observar o disposto no item 11 deste Termo de Referência.

15. PREÇO

15.1. Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

15.2. Nas propostas de preço estão inclusivas todas as despesas com fornecimento de materiais, fornecimento e manutenção de utensílios e equipamentos e os encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, comerciais, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços objetivo do presente termo de referência.

15.3. Para instruir adequadamente este Termo de Referência, foi realizado levantamento referencial de mercado (em anexo) com foco na forma de execução contratual e em parâmetros gerais de preços praticados para serviços continuados de gravação, edição e transmissão ao vivo de sessões plenárias, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais institucionais.

15.4. Observou-se que a forma predominante de execução contratual para esse tipo de serviço é a contratação de empresa especializada em produção audiovisual e transmissão, em regime de prestação continuada, contemplando equipe técnica, equipamentos, captação de áudio e vídeo, operação de streaming em tempo real e entregas de edição/pós-produção, de modo a assegurar regularidade, qualidade técnica e previsibilidade operacional.

15.5. Como subsídio inicial exclusivamente referencial, foram obtidos três orçamentos preliminares, com escopo convergente (gravação, edição e transmissão ao vivo de sessões plenárias semanais, pelo período de 12 meses);

15.6. Ressalta-se que a captação oficial de preços e a composição do valor estimado da contratação serão realizadas pelo Departamento de Compras, conforme metodologia, fontes e rito aplicáveis, cabendo ao presente item registrar apenas o levantamento referencial utilizado para contextualização do mercado e do modelo de contratação.

16. PRAZO DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento dos serviços será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data

protocolo e/ou recebimento da Nota Fiscal.

17. RESCISÃO

17.1. O futuro contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. O futuro contrato será rescindido por interesse administrativo da Câmara Municipal de Vitória (CMV), devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou com a extinção do contrato que trata o item 2.1 deste termo de referência.

17.3. O descumprimento das obrigações previstas no termo de referência e na Lei 14.133/2021 acarretará na aplicação das sanções previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ¹

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Setor Requisitante: Secretaria de Comunicação Social - SCS

Responsável: Margô Devos Martin

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual**, abrangendo a gravação, edição e transmissão ao vivo, de forma contínua, das atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória (CMV), conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40, de 26 de maio de 2020, do Ministério da Economia, o ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando a necessidade e descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características que servirão de base para o Termo de Referência ou Projeto Básico.

A elaboração do presente estudo observa também as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes no Acórdão nº 6.638/2015 – 1ª Câmara, quanto à necessidade de que toda contratação pública seja precedida de estudo técnico preliminar, contendo análise de viabilidade, levantamento de mercado, estimativas de preços, análise de risco e declaração de viabilidade da contratação.

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a condução do processo licitatório decorrente deste Estudo Técnico Preliminar será realizada por agente de contratação designado pela autoridade competente, podendo ser auxiliado por equipe de apoio composta por servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente. Essa designação tem por finalidade assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade, garantindo que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma técnica e imparcial.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

A contratação em análise **está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026**, sob o item correspondente aos serviços de comunicação institucional, e visa garantir a continuidade das ações de publicidade e transparência da CMV.

¹ Conforme Artigo 18 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021



Período estimado de contratação: doze meses.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

A contratação se faz necessária para garantir a eficiência e a transparência na divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vitória, especialmente das Sessões Plenárias, solenidades, audiências públicas e demais eventos oficiais.

A CMV promove, de forma contínua, atividades de interesse público que requerem registro audiovisual adequado e transmissão ao vivo, assegurando à população o acesso integral e transparente aos trabalhos legislativos. Essa divulgação é essencial para o fortalecimento da cidadania e da relação entre o Parlamento Municipal e a sociedade, permitindo o acompanhamento em tempo real das deliberações e ações dos vereadores.

A ausência de equipe e estrutura técnica interna suficiente torna indispensável a terceirização do serviço com empresa especializada, garantindo qualidade técnica na captação, edição e transmissão, além de cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

A empresa contratada deverá possuir **experiência comprovada na produção e transmissão audiovisual de eventos institucionais**, com equipamentos adequados para gravação, edição, sonorização e transmissão em tempo real via plataformas digitais.

Entre os requisitos mínimos estão:

- Capacidade técnica e operacional para cobertura contínua das atividades legislativas;
- Fornecimento de equipe qualificada (operadores de câmera, técnicos de som, editores de vídeo e coordenador técnico);
- Equipamentos de captação e transmissão em alta definição (Full HD ou superior);
- Edição e disponibilização de conteúdo para redes sociais e canais oficiais da CMV.

A licitação seguirá o rito da **Lei nº 14.133/2021**, com modalidade compatível ao objeto e julgamento baseado na técnica e preço, garantindo a melhor proposta em termos de qualidade e eficiência.

Item	Descrição Detalhada do Objeto
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual



5. QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

O quantitativo será dimensionado de acordo com a demanda contínua de eventos legislativos e institucionais. O serviço abrangerá:

- Transmissão de **todas as Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias**;
- Cobertura audiovisual de **solenidades e eventos oficiais** promovidos pela CMV;
- Produção de vídeos institucionais, entrevistas e conteúdos digitais para divulgação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

Foram realizadas consultas a contratos similares em órgãos públicos do Espírito Santo, cujos valores variam de acordo com o porte e a abrangência das transmissões. **Observou-se média de R\$ 350.000,00 a R\$ 500.000,00 anuais para serviços de natureza semelhante, com variações decorrentes de volume de eventos e complexidade técnica.**

Esses dados corroboram a estimativa de custos apresentada no item subsequente e demonstram a aderência da proposta às práticas de mercado e às orientações do TCU.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

Não se aplica

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

O valor estimado da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), apurado com base em pesquisa de mercado e parâmetros de contratações públicas similares. Esse valor contempla a cobertura integral das sessões plenárias e eventos oficiais, bem como a edição e disponibilização dos materiais produzidos.

9. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO (SERVIÇO/OBJETO) (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

Não se aplica

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Não é viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação de serviços publicitários deve ser realizada de forma global, por agência licitada segundo a Lei 12.232/2010.

A divisão em lotes não se faz necessária com o valor proposto para esta licitação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir a **transparência** e a **ampla divulgação** das atividades do Poder Legislativo;
- Modernizar a comunicação institucional da CMV;



- Proporcionar acesso público em tempo real aos trabalhos legislativos;
- Produzir conteúdos audiovisuais de qualidade técnica e estética compatíveis com os padrões de comunicação pública.

O impacto esperado é o **fortalecimento da imagem institucional da CMV**, a ampliação do engajamento da população e a consolidação do princípio da publicidade como instrumento de aproximação entre a Casa de Leis e o cidadão.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

A Secretaria de Comunicação Social será responsável pela fiscalização do contrato, pela elaboração do Termo de Referência e pela coordenação das atividades de acompanhamento técnico e operacional dos serviços prestados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

Não se aplica ao caso

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (OBRIGATÓRIO, SE APLICÁVEL)

Por se tratar de serviços intelectuais e tecnológicos, não há impactos ambientais relevantes. No entanto, será estimulado o uso de materiais sustentáveis, processos digitais e boas práticas ambientais nos materiais impressos eventualmente produzidos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Vitória, Espírito Santo, 11 de dezembro de 2025.

MARGÔ DEVOS MARTIN
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330032003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Margô Devos Martin** em **12/12/2025 14:01**

Checksum: **03D0DD3DB8244E0C5F959866170C67BB079F3373523F20B40DD7FF21959C2D5C**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 01 controlador de câmera PTZ profissional que suporta controle RS-422 / RS-485 / RS- 232 / IP, com capacidade de controlar até 10 câmeras com pan, tilt, zoom, foco, white balance, exposição e controle de velocidade em tempo real.
- 02 (duas) câmeras digitais com suporte a HDMI/SDI para captação de imagens em resolução 4K. Cada equipamento deverá realizar a captação simultânea de imagem e som ambiente, gravando diretamente em cartão de memória SD, SDHC ou SDXC de alta performance, garantindo a integridade e segurança dos registros audiovisuais das atividades legislativas.

Local, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

Nome do Representante Legal ou Procurador

Telefone e e-mail para contato



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ID TCEES XXXXXX

Contrato n. **xxx/2026**

Processo Administrativo n. **37184/2025**

Pregão Eletrônico n. **xxx/2026**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA **XXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Vitória, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-940, inscrita no CNPJ sob n. 27.538.990/0001-72, neste ato representada pelo Presidente, o **Sr. Anderson Goggi Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 055.167.757-01, e RG n. 1.312.553, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob n. XXX, sediado(a) na Rua XXX, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por **XXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. XXX, e RG n. XXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n. 37184/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, abrangendo a gravação, edição e transmissão ao vivo, de forma contínua, das atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória (CMV), com veiculação simultânea no site institucional da CMV e em seus canais oficiais nas redes sociais (YouTube, Facebook), conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ xxx (...)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, licenciamento de software e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A contratação deste objeto está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, disponibilizada no portal transparência da Câmara Municipal de Vitória:

Classificação funcional	Natureza da despesa	Dotação	Fonte de Recurso
xxx	xxx	xxx	980

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O início da vigência contratual dar-se-á em **xx/xx/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/02/2026**.

5.2 Após o interregno de um ano contados da data do Orçamento Estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1 A empresa contratada deverá realizar a gravação, transmissão ao vivo e disponibilização de todos os eventos oficiais promovidos semanalmente no Plenário da Câmara Municipal de Vitória, incluindo:

- Sessões ordinárias;
- Sessões solenes;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- Sessões extraordinárias;
- Audiências públicas;
- Reuniões das comissões;
- Apresentações de prestação de contas;
- Cerimônias de posse e demais atos oficiais realizados pela CMV.

6.2 Quantitativo Estimado Da Contratação

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	QUANTITATIVO DE EVENTOS
CAPTAÇÃO E IMAGEM	Sessão Ordinária	157
	Reunião de Comissão	100
	Reunião Extraordinária de Comissão	10
	Sessão Extraordinária	5
	Sessão Especial	4
	Sessão Solene	126
	Audiências Públicas	52
TOTAL		454

6.2.3 A empresa contratada será responsável por realizar, anualmente, a gravação, edição e publicação das Sessões Solenes realizadas fora das dependências da Câmara Municipal de Vitória (CMV), compreendendo os seguintes eventos:

- Sessão Solene em Homenagem ao Dia Internacional da Mulher;
- Sessão Solene em Homenagem ao Cidadão Vitorense; e
- Sessão Solene do Solo Espírito-Santense.

6.2.4 Todas as sessões realizadas em plenário ou em locais externos à sede da CMV, deverão ser gravadas em alta definição de áudio e vídeo, conter inserção de títulos, legendas e créditos institucionais, arquivamento digital, tradução simultânea em Libras e publicação final do material nos canais oficiais da Câmara Municipal, incluindo:

- Página institucional da CMV,
- Canal oficial no YouTube, e
- Página oficial no Facebook.

6.2.5 Será de responsabilidade também da CONTRATADA a gravação e transmissão dos profissionais de tradução e interpretação de Libras, contratados pela CMV, de forma simultânea em todas gravações.

6.2.6 A gravação e a transmissão dos profissionais de tradução e interpretação de Libras deverão atender as diretrizes do padrão oficial da Janela de Libras (ABNT – NBR 15290).

6.2.7 As gravações, arquivamento digital e transmissões ao vivo deverão ocorrer em alta definição, com áudio e vídeo sincronizados e qualidade adequada à veiculação em plataformas digitais.

6.2.8 Produção de 6 (seis) vinhetas anuais para utilização em projetos de vídeos desenvolvidos pelo Departamento de Comunicação da CMV.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.4 Recursos humanos:

6.4.1 A composição da equipe técnica deverá estar claramente discriminada na proposta apresentada. Durante a execução do contrato, será permitida a substituição de integrantes da equipe, desde que previamente aprovada pela CMV. É vedada a supressão de funções ou o acúmulo de mais de uma função por um mesmo profissional.

- 01 (um) coordenador de equipe com formação em jornalismo;
- 02 (dois) cinegrafistas;
- 01 (um) operador de mesa/switcher de áudio e vídeo.

6.5 Recursos técnicos:

Caberá à CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos necessários à captação, transmissão e gravação das atividades legislativas, garantindo a plena operacionalidade, qualidade técnica e continuidade dos serviços prestados.

6.5.1 03 (três) câmeras de vídeo colorida PTZ (Pan/Tilt/Zoom) de alta definição, com resolução 4k UHD e operação remota de pan, tilt e zoom. Deverá possuir lente com zoom óptico mínimo de 12x, garantindo ampliação de objetos pequenos ou distantes com nitidez.

6.5.2 01 controlador de câmera PTZ profissional que suporta controle RS-422 / RS-485 / RS-232 / IP, com capacidade de controlar até 10 câmeras com pan, tilt, zoom, foco, white balance, exposição e controle de velocidade em tempo real.

6.5.3 02 (duas) câmeras digitais com suporte a HDMI/SDI para captação de imagens em resolução 4K. Cada equipamento deverá realizar a captação simultânea de imagem e som ambiente, gravando diretamente em cartão de memória SD, SDHC ou SDXC de alta performance, garantindo a integridade e segurança dos registros audiovisuais das atividades legislativas.

a) Os arquivos originais de gravação deverão ser mantidos até a confirmação da finalização e postagem oficial das produções em alta definição nas redes sociais e demais canais institucionais da CMV. A exclusão de qualquer conteúdo só poderá ocorrer após certificação formal de que as cópias finais foram conferidas e arquivadas de acordo com o padrão definido pela Coordenação de Comunicação.

b) As duas câmeras deverão ser acompanhadas de tripés e sistemas de iluminação LED adequados, garantindo estabilidade, uniformidade de luz e qualidade profissional das imagens.

c) Uma das câmeras deverá ser destinada exclusivamente à gravação dos intérpretes de Libras, assegurando enquadramento e iluminação adequados para perfeita visualização.

d) A outra câmera será utilizada para a gravação das aberturas e encerramentos das sessões plenárias, com participação do(a) repórter oficial da CMV, garantindo padrão visual compatível com as produções institucionais da Casa Legislativa.

6.5.4 01 Switcher de vídeo (mesa de corte) para alternância entre câmeras com 6 entradas HDMI e/ou SDI

6.5.5 01 Gravador digital para backup das transmissões e gravações oficiais, assegurando a redundância e integridade dos arquivos de áudio e vídeo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.5.6 Computador dedicado exclusivamente à transmissão (streaming) de áudio e vídeo, com capacidade de processamento e conectividade adequadas para garantir estabilidade e qualidade durante as transmissões ao vivo, assegurando a compatibilidade com diferentes plataformas e dispositivos, permitindo a recepção do conteúdo em computadores pessoais, tablets e smartphones, Caixa de som ativa com retorno de áudio na sala de Libras

6.6. Rede e Infraestrutura

- Roteador e switch gigabit dedicados à transmissão.
- No-breaks (UPS) para garantir continuidade durante quedas de energia.
- Cabeamento estruturado (Cat6 ou superior) para controle, vídeo e dados.
- Cabeamento de vídeo HDMI e/ou SDI.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE EXECUÇÃO

7.1 Descrição das atividades da Contratada

7.1.1 Instalação e operação de todos os equipamentos necessários para gravação e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Vitória.

7.1.2 Todas as gravações realizadas no ano legislativo deverão ser entregues em HD externo ao Departamento de Comunicação (DEC) para arquivamento.

7.1.3 Responsabilizar-se pela operação adequada da mesa de áudio localizada na sala de audiovisual, assegurando o controle eficiente dos microfones e a qualidade da sonorização do Plenário da CMV.

7.1.4 O desenvolvimento, a produção, a captação e a finalização dos vídeos deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, sendo executados com os recursos humanos e técnicos especificados.

7.1.5 A CMV disponibilizará o sistema de som (mesa de áudio, caixas de som, microfones, amplificadores, etc), já que os mesmos pertencem a Casa de Leis. Porém caberá a CONTRATADA operacionalizá-lo.

7.1.6 As imagens captadas são de posse total e exclusiva da CMV, e a empresa contratada não poderá disponibilizar, de forma alguma, cópias a terceiros. A CMV poderá utilizá-las, inclusive, para transmissões via TV e internet.

7.1.7 O arquivamento das gravações entregues em HD externo é de total responsabilidade da CMV.

7.1.8 A forma predominante de execução contratual para esse tipo de serviço é a contratação de empresa especializada em produção audiovisual e transmissão, em regime de prestação continuada, contemplando equipe técnica, equipamentos, captação de áudio e vídeo, operação de streaming em tempo real e entregas de edição/pós-produção, de modo a assegurar regularidade, qualidade técnica e previsibilidade operacional.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato será convocado o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A gestão do contrato será realizada por Gestor e/ou Fiscal do Contrato, formalmente designados pela Contratante, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto em todas as suas etapas, inclusive quanto ao cumprimento da agenda de sessões e eventos, prazos, padrões técnicos de captação, gravação e transmissão, disponibilidade operacional e demais obrigações assumidas pela Contratada.

8.7 GESTOR DO CONTRATO

8.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8 Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual sob a perspectiva de resultado, incluindo, no mínimo:

a) validar o planejamento operacional e os fluxos de comunicação para acionamento e alterações de agenda, locais e horários;

b) validar as entregas técnicas da Contratada, tais como transmissões realizadas, gravações, arquivos finais, vinhetas e demais produtos previstos;

c) emitir parecer técnico quanto à conformidade da execução, com base nos registros de fiscalização e evidências apresentadas;

d) determinar correções, reexecução de procedimentos, ajustes técnicos e substituição de equipe ou equipamentos, quando constatadas não conformidades.

8.9 PREPOSTO

8.9.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.9.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2 Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato acompanhar a execução operacional diária, incluindo:

a) conferência da realização das sessões e eventos cobertos, mediante verificação de evidências objetivas, como links de transmissão, arquivos entregues e registros técnicos;

b) verificação da disponibilização de equipe, equipamentos, antecedência mínima e continuidade do serviço;

c) registro de ocorrências e inconformidades;

d) realização do atesto para fins de pagamento, podendo propor glosas quando houver falhas técnicas relevantes ou execução parcial.

9.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.4 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.4.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.4.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III).

9.4.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.4.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.5 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.5.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022).

9.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.5.3 O descumprimento das exigências contratuais ou das correções formalmente determinadas poderá ensejar glosa, recusa de atesto, registro de ocorrência, determinação de reexecução e aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.14 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 10.1.15 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante.
- 10.1.16 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.
- 10.1.17 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n. 14.133/2021):
- A) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- B) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- C) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
- D) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- E) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- F) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.
- 10.1.18 Cientificar a procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.2 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a execução integral do objeto do contrato, abrangendo as gravações das atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória, a partir das 08h00, conforme estabelecido no Regimento Interno da CMV.
- 10.2.3 A CONTRATADA deverá, igualmente, garantir a cobertura e gravação de eventos legislativos realizados no período da tarde e/ou da noite, incluindo, entre outros, reuniões de comissões, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades parlamentares que venham a ocorrer no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- 10.2.4 Selecionar e preparar, de forma criteriosa, a equipe responsável pela execução dos serviços, garantindo que todos os profissionais possuam a qualificação técnica necessária ao desempenho das atividades contratadas.
- 10.2.5 Substituir, a qualquer tempo e mediante solicitação da CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe técnica designada para a execução dos serviços, seja de forma temporária ou definitiva, sempre que tal medida for considerada necessária ao bom andamento das atividades ou ao interesse da Administração.
- 10.2.6 A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços objeto deste contrato, garantindo à CONTRATANTE livre e irrestrito acesso a seus registros, documentos, relatórios, instalações e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual.
- 10.2.7 Manter quadro pessoal para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados.
- 10.2.8 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, de modo que não haja descontinuidade ou andamento dos mesmos.
- 10.2.9 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, alimentação, locomoção diária, equipamentos e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributárias, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do futuro contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.2.10 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.2.11 Só divulgar informações que envolvam o nome da CONTRATANTE ou acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.2.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

10.2.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.14 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

10.2.15 Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários.

10.2.16 Ceder à Câmara Municipal de Vitória, de forma total e definitiva os direitos autorais de todo material produzido.

10.2.17 A equipe técnica deve chegar ao local da sessão ou evento da CMV com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início dos eventos legislativos.

10.2.18 A empresa CONTRATADA é responsável por pegar a agenda de eventos da CMV com o Departamento Legislativo e checar diariamente com o Departamento de Comunicação se houve alguma alteração com relação ao horário e o local dos eventos.

10.2.19 A empresa deverá ter um profissional, com registro e habilitação para atuar na função (formação/comunicação social – Jornalista ou radialista) responsável pela coordenação e execução dos seus trabalhos na CMV.

10.2.20 A contratada deverá dispor de tecnologia para que as Sessões Plenárias possam ser realizadas de forma virtual e também híbrida, com retorno de áudio e vídeo para dentro da sala da reunião virtual e para o Plenário, de forma que todos os integrantes possam acompanhar e se manifestar com segurança e sem qualquer dificuldade na comunicação.

10.2.21 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 10.2.22 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.23 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.27 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.28 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.29 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.31 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.34 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.2.35 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 10.2.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.37 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.39 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.2.40 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 10.2.41 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2.42 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 DAS MEDIÇÕES

- 11.1.1 A avaliação da execução do objeto será realizada de forma mensal, tendo como unidade de medição a efetiva realização das transmissões, gravações e entregas previstas no período solicitado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 11.1.2 Constituem evidências mínimas para fins de medição e pagamento:
- a) comprovação das transmissões realizadas;
 - b) entrega dos arquivos digitais e materiais previstos;
 - c) registros de execução e aceite do Fiscal do Contrato.
- 11.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.1.4 não produzir os resultados acordados,
- 11.1.5 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 11.1.6 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



11.2 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n. 11.246, de 2022).

11.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto n. 11.246, de 2022).

11.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto n. 11.246, de 2022).

11.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.2.6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

11.2.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto n. 11.246, de 2022).

11.2.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.2.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.8.4 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.2.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2.12 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

a) Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11.2.13 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar o não recebimento.

11.2.14 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3 DA LIQUIDAÇÃO

11.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

11.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

11.3.6 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

11.3.6.1 prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

11.3.6.2 prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

11.3.6.3 prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.6.4 prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União;

11.3.6.5 prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11.3.6.6 prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

11.3.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.3.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 DO PRAZO

12.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Depois de conferidos e visitados, serão encaminhados para processamento e pagamento, que se fará em até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data protocolo e/ou recebimento da Nota Fiscal.

12.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1 No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição. O recebimento será feito via empenho, depósito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor após atesto do recebimento dos produtos pelo setor requisitante e autorização do Ordenador de Despesa.

12.2.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

12.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

12.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.2 Consideram-se infrações típicas, entre outras: falhas recorrentes de transmissão, indisponibilidade injustificada de equipe ou equipamentos, descumprimento de prazos, ausência de evidências de execução e interrupção indevida do serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.2.4 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.5 **Multa Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

15.2.6 **Multa Compensatória**, para as infrações previstas nas alíneas “b” a “d” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.2.7 **Multa Compensatória**, para a infração prevista na alínea “a” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021) 13.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021)

15.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

15.9 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, por qualquer uma das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse administrativo da Câmara Municipal de Vitória (CMV), devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou com a extinção do objeto.

16.4.2 Nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7 Ao termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

16.9 O contrato poderá ser extinto:

16.9.1 caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

16.9.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VI).

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (*whatsapp*) para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Vitória/ES, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

ANDERSON GOGGI RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CONTRATANTE

Responsável legal da empresa

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento